



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 015/2004.

Projeto de Lei nº 76/03, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que obriga a Rede de Ensino do Município a manter profissional para prestar primeiros socorros aos alunos.

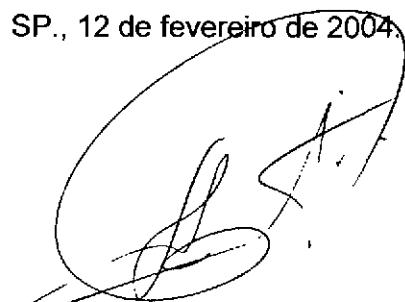
Parecer:

A proposição contém “vícios” de iniciativa, pois a normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades de órgãos e entidades da Administração direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é de alcada da competência do Prefeito Municipal.

As matérias de iniciativa privativa do Executivo “são aquelas que a constituição da República reserva exclusivamente ao Presidente da República, e que por simetria e exclusão aplica-se ao Prefeito Municipal. Encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II, do § 1º do art. 61 da CF” (João Jampaulo Júnior, in ‘O Processo Legislativo Municipal’, 1ª ed., São Paulo, Editora de Direito, 1977, p. 77) apud consulta Editora NDJ em 10/02/98.

Por conter defeito de iniciativa e invadir a competência do Poder Executivo o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 12 de fevereiro de 2004.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B